

## Estudo Técnico Preliminar

Processo administrativo N° 01.28042025



Unidade responsável  
**Consórcio Públ. de Saúde da Microrregião de Quixadá**  
[Consórcio Público da Microrregiao de Quixadá](#)



Data  
09/05/2025



Responsável  
**Comissão De Planejamento**

### 1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A administração pública do Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Quixadá (CPSMQ) enfrenta um crescente desafio em garantir a conformidade de suas operações com normas legais e regulatórias, além de otimizar rotinas administrativas em face da alta complexidade que caracteriza o setor de saúde. A insuficiência de recursos disponíveis para lidar com essa demanda crescente, aliada à incompatibilidade da estrutura atual com os requisitos técnicos atualizados, afeta diretamente a eficiência e a qualidade dos serviços prestados à população.

O impacto institucional e social da não contratação dos serviços de assessoria e consultoria em gestão governamental pode ser significativo. Isso inclui a potencial interrupção de serviços essenciais, o risco de não cumprimento de metas institucionais estratégicas e a perda de transparência e controle sobre os processos internos, o que poderia levar a um enfraquecimento na confiança pública. A contratação proposta, portanto, constitui uma medida de interesse público, voltada à melhoria contínua dos processos administrativos e operacionais da CPSMQ.

Os resultados pretendidos com a contratação incluem o fortalecimento da governança institucional, a eficiência administrativa, a transparência na gestão pública e a padronização de processos internos. A meta é alinhar-se aos objetivos estratégicos do CPSMQ, promovendo a modernização das ferramentas de gestão e garantindo a conformidade com as melhores práticas da administração pública contemporânea. Esses objetivos estão em consonância com os princípios da Lei nº 14.133/2021, conforme disposto nos arts. 5º, 6º, 11 e 18, § 2º.

Em conclusão, a contratação é indispensável para solucionar o problema de conformidade e ineficiência detectado, visando alcançar os objetivos institucionais

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE  
APONTE SUA CÂMARA PARA O QR CODE AO LADO  
PARA VERIFICAR AUTENTICIDADE DA ASSINATURA  
INFORMANDO O CÓDIGO: 438-274-611  
PÁGINA: 1 DE 11 - ELISTÉNIO DA NOBRECA LIMA - CPF: 924.412.383-53



estabelecidos, melhorar a oferta de serviços essenciais e assegurar a utilização eficaz dos recursos públicos. Com base na análise integrada do processo administrativo consolidado, a necessidade desta contratação é clara e fundamentada frente às diretrizes e exigências definidas pela Lei nº 14.133/2021.

## 2. ÁREA REQUISITANTE

Área requisitante	Responsável
Consórcio Pub.de Saúde da Micror.Quixadá	Elistênio da Nobrega Lima

## 3. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

A necessidade de contratação de serviços de assessoria e consultoria em gestão governamental, especificamente para o Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Quixadá, fundamenta-se na urgência de fortalecer a governança institucional e promover a melhoria contínua dos processos administrativos e operacionais. Essa demanda reflete a importância de garantir eficiência e eficácia na gestão pública, especialmente em um setor crítico como o da saúde, onde a conformidade com normas legais e regulatórias é essencial para a operação ininterrupta e de qualidade dos serviços.

Para atender a essa necessidade, os requisitos mínimos para a contratação incluem orientações técnicas e operacionais que assegurem a criação e monitoramento de rotinas e fluxos de controle, elaboração de minutas de normatização interna, e a capacitação contínua do pessoal envolvido. Esses requisitos são justificados pela necessidade de padronização e qualificação das equipes, permitindo que atue eficazmente na administração pública contemporânea. Tais critérios estão respaldados pelos princípios da eficiência e economicidade, conforme estabelecido no art. 5º da Lei nº 14.133/2021, além de estarem alinhados às metas institucionais do CPSMQ.

A utilização do catálogo eletrônico de padronização não se aplica neste contexto específico devido à ausência de itens compatíveis com as exigências detalhadas da contratação, reforçando a necessidade de soluções sob medida que atendam às particularidades do objeto pretendido. A indicação de marcas e modelos específicos é evitada, promovendo um ambiente de competição justo e ampliado, exceto quando justificadamente necessário por características únicas que preencham as exigências técnicas sem restringir a concorrência indevidamente.

Embora a certificação de não se tratar de bem de luxo não seja aplicável a serviços, a contratação inclui a demanda por um suporte técnico robusto, garantindo qualidade e continuidade nos serviços oferecidos durante o período de execução. A execução eficaz e amostras de prova de conceito serão exigidas, sempre que aplicável, para assegurar que os serviços prestados atendam aos padrões estabelecidos nas especificações técnicas.

Critérios de sustentabilidade, em consonância com o Guia Nacional de Contratações



Sustentáveis, são incorporados ao estabelecer a preferência por soluções que minimizem o impacto ambiental, como práticas que reduzam resíduos e incentivem o uso sustentável de recursos. Esses critérios devem ser atendidos na medida em que estejam alinhados à natureza dos serviços e sua prioridade institucional.

Em suma, os requisitos definidos visam orientar o levantamento de mercado, garantindo que os fornecedores atendam aos padrões técnicos e operacionais necessários. Estes requisitos são essenciais para assegurar a adequação da contratação, conforme a necessidade do DFD, e são fundamentados na Lei nº 14.133/2021, especialmente nos arts. 5º e 18, servindo como base técnica para a seleção da solução mais vantajosa para a administração pública.

#### 4. LEVANTAMENTO DE MERCADO

O levantamento de mercado, conforme art. 18, §1º, inciso V da Lei nº 14.133/2021, é crucial para o planejamento da contratação dos serviços de assessoria e consultoria em gestão governamental descritos na "Descrição da Necessidade da Contratação". Ele visa prevenir práticas antieconômicas e embasar uma solução contratual que esteja alinhada aos princípios de legalidade, eficiência e interesse público.

A análise objetiva identificar a natureza do objeto da contratação, que se trata de prestação de serviços especializados. A descrição na seção "Descrição da Necessidade da Contratação" destaca atividades como orientação técnica, elaboração de minutas normativas, capacitação de pessoal e apoio técnico em auditorias, caracterizando a demanda por serviços contínuos e especializados.

Na pesquisa de mercado, foram consultados três fornecedores potenciais, resultando em uma faixa de preços que varia de R\$ 13.500,00 a R\$ 16.000,00 por mês, considerando prazos de entrega de 12 a 15 meses para execução dos contratos. Análises de contratações similares realizadas por outros órgãos indicaram que modelos de aquisição terceirizada foram amplamente adotados, variando entre R\$ 14.000,00 e R\$ 17.000,00 mensais conforme o escopo e a complexidade do projeto. Informações adicionais foram obtidas através de portais institucionais, como o Painel de Preços e Comprasnet, apontando tendências de inovação na implementação de metodologias ágeis e plataformas colaborativas para gestão de processos, que elevaram a eficiência operacional de projetos semelhantes.

Ao comparar as alternativas, foram considerados critérios técnicos, econômicos, operacionais e de sustentabilidade. Para a prestação de serviços especializados, as opções variaram entre terceirização total, desenvolvimento interno e parcerias públicas. A terceirização provou ser a mais eficiente em custo, apresentando menor risco de interrupção e maior flexibilidade na atualização tecnológica, conforme exigido nos parágrafos da pesquisa de mercado.

A escolha mais vantajosa recaiu sobre a terceirização dos serviços, que proporciona eficiência e economicidade ao custo total de propriedade, garantindo operacionalidade e alinhamento com os resultados pretendidos. A disponibilidade de provedores qualificados e com experiência prévia em projetos análogos assegura a viabilidade operacional dos esforços contratados. A inclusão de práticas sustentáveis e

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE  
APONTE SUA CÂMARA PARA O QR CODE AO LADO  
PARA VERIFICAR AUTENTICIDADE DA ASSINATURA  
INFORMANDO O CÓDIGO: 438-274-611  
PÁGINA: 3 DE 11 - ELISTÉNIO DA NÓBREGA LIMA - CPF: 924.412.353-53



inovadoras, como o uso de plataformas tecnológicas, é adicionalmente um marco relevante para o CPSMQ.

Portanto, recomenda-se a abordagem da terceirização baseada neste levantamento de mercado, assegurando competitividade e transparência no processo de licitação, conforme as diretrizes dos arts. 5º e 11.

## 5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução proposta para atender à necessidade de prestação de serviços de assessoria e consultoria em gestão governamental no âmbito do Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Quixadá consiste na contratação de uma empresa especializada que atuará junto ao CPSMQ. Esta contratação compreende a execução de uma série de serviços integrados, todos voltados para o fortalecimento da governança institucional e a melhoria contínua dos processos administrativos e operacionais, de modo a promover maior eficiência, transparência e padronização nas atividades do consórcio.

Os serviços a serem contratados contemplam a orientação e criação de rotinas e fluxos de controle interno, elaboração de minutas de normatização interna, realização de treinamento de pessoal, e desenvolvimento e análise de relatórios gerenciais e painéis de monitoramento. Adicionalmente, inclui o apoio em auditorias internas e fiscalizações, além da implementação de metodologias de melhoria contínua. Esses elementos são fundamentados por um levantamento de mercado que evidencia práticas vigentes e tecnológicas inovadoras, garantindo que a solução proposta seja viável, eficiente e alinhada às melhores práticas contemporâneas de administração pública.

A solução proposta atende aos princípios de eficiência, economicidade e interesse público conforme estipulados pela Lei nº 14.133/2021, garantindo não apenas o cumprimento dos objetivos do CPSMQ em níveis de qualidade e economicidade esperados, mas também assegurando que a contratação resulte na alternativa mais adequada, tecnicamente e operacionalmente falando. A integração dos serviços proporcionará o alcance dos resultados esperados, conforme os requisitos e necessidades previamente identificados.

## 6. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS

ITEM	DESCRÍÇÃO	QTD.	UND.
1	ASSESSORIA EM CONTROLE INTERNO	12,000	Mês

## 7. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

ITEM	DESCRÍÇÃO	QTD.	UND.	V. UNIT (R\$)	V. TOTAL (R\$)
1	ASSESSORIA EM CONTROLE INTERNO	12,000	Mês	14.100,00	169.200,00

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE  
APONTE SUA CÂMARA PARA O QR CODE AO LADO  
PARA VERIFICAR AUTENTICIDADE DA ASSINATURA  
INFORMANDO O CÓDIGO: 438-274-611  
PÁGINA: 4 DE 11 - ELISTÉNIO DA NOBREZA LIMA - CPF: 924.412.383-53



Deste modo, como tendo como parâmetro as pesquisas de preços realizadas, temse que o valor médio estimado, conforme dados demonstrados acima, totalizam a monta de R\$ 169.200,00 (cento e sessenta e nove mil, duzentos reais)

## 8. JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

O parcelamento do objeto, conforme art. 40, V, b da Lei nº 14.133/2021, visa ampliar a competitividade (art. 11) e deve ser promovido quando viável e vantajoso para a Administração, sendo esta análise obrigatória no ETP (art. 18, §2º). Para o objeto em questão, a divisão por itens, lotes ou etapas é tecnicamente possível, considerando a complexidade e diversidade dos serviços a serem contratados, conforme indicado na 'Seção 4 - Solução como um Todo'. Esta análise levou em conta os critérios de eficiência e economicidade estabelecidos pelo art. 5º da lei, para assegurar que a segmentação do objeto não compromete a eficácia da contratação.

Avalia-se que o objeto permite divisão por itens, lotes ou etapas, conforme o §2º do art. 40, com base na indicação prévia do processo administrativo que sugere contratação por itens. O mercado dispõe de fornecedores especializados para partes distintas dos serviços requeridos, o que possibilita maior competitividade (art. 11) com requisitos de habilitação proporcionais. Este parcelamento pode facilitar o aproveitamento do mercado local e gerar ganhos logísticos, conforme indicado pela pesquisa de mercado conduzida, as demandas dos setores administrativos e as revisões técnicas.

Embora o parcelamento seja viável, a execução integral pode ser mais vantajosa conforme o art. 40, §3º, pois garante economia de escala e gestão contratual eficiente (inciso I). A integração dos serviços preserva a funcionalidade de um sistema único e padroniza processos operacionais (inciso II). Além disso, consolida-se a exclusividade de fornecedor específico que atende aos requisitos necessários (inciso III), o que reduz riscos à integridade técnica e à responsabilidade contratual. Esta alternativa é priorizada, considerando a avaliação comparativa e os princípios do art. 5º.

A decisão sobre parcelamento ou execução integral impacta diretamente na fiscalização, no controle contratual e na responsabilização administrativa. A execução consolidada simplifica a gestão e preserva a responsabilidade técnica, centralizando o controle operacional. Em contraposição, o parcelamento, embora possa aprimorar o acompanhamento de entregas descentralizadas, aumenta a complexidade administrativa. Considerando a capacidade institucional atual e os princípios de eficiência descritos no art. 5º, a gestão centralizada mantém-se mais vantajosa.

Recomenda-se, portanto, a execução integral como alternativa mais vantajosa para a Administração. Esta opção está alinhada aos objetivos e resultados pretendidos descritos na 'Seção 10 - Resultados Pretendidos', à economicidade e à competitividade mencionadas nos arts. 5º e 11, respeitando os critérios de planejamento e execução definidos no art. 40 da Lei nº 14.133/2021.

## 9. RESULTADOS PRETENDIDOS





Os benefícios diretos esperados da contratação dos serviços de assessoria e consultoria em gestão governamental incluem a otimização dos processos administrativos e operacionais no Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Quixadá (CPSMQ), promovendo a economicidade e o melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros, conforme previsto nos arts. 5º e 18, §1º, inciso IX da Lei nº 14.133/2021. Essa contratação visa atender a necessidade pública identificada, fortalecendo a governança institucional por meio da criação e monitoramento de rotinas e fluxos de controle, além da capacitação contínua do pessoal envolvido, fundamentando-se na descrição da necessidade da contratação e na solução escolhida, formando a base para o termo de referência conforme art. 6º, inciso XXIII.

Os principais resultados esperados incluem a redução de custos operacionais, aumento da eficiência e diminuição de retrabalho, alcançados por meio da racionalização de tarefas e capacitação direcionada dos colaboradores. Espera-se que a implementação de metodologias de melhoria contínua resulte em um menor desperdício de recursos materiais e melhor utilização dos recursos financeiros, obtendo-se redução de custos unitários e ganhos de escala com base na pesquisa de mercado e no princípio da competitividade conforme art. 11. Entre os benefícios mensuráveis, pode-se destacar a possível redução de horas de trabalho devido à otimização de processos e a melhoria na qualidade do suporte técnico em auditorias e fiscalizações.

Para garantir o alcance dos resultados pretendidos e a accountability da contratação, será utilizado um Instrumento de Medição de Resultados (IMR) ou mecanismo semelhante de acompanhamento, através do qual os indicadores quantificáveis, como percentual de economia ou horas de trabalho reduzidas, serão monitorados. Esses dados embasarão o relatório final da contratação e comprovarão os ganhos estimados, justificando assim o dispêndio público envolvido de acordo com os objetivos institucionais definidos, conforme o art. 11. Caso a natureza exploratória da demanda venha a impedir a formulação precisa de certas estimativas, uma justificativa técnica fundamentada será incluída, assegurando a eficiência e o melhor uso dos recursos públicos, em acordo com os princípios da Lei nº 14.133/2021.

## 10. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS

As providências internas antes da celebração do contrato, conforme o art. 18, §1º, inciso X, serão essenciais ao ciclo de planejamento e governança da contratação, assegurando sua execução eficiente e a consecução dos objetivos de resultados pretendidos, mitigando riscos e promovendo o interesse público. Com base na descrição da necessidade da contratação, essas medidas integrarão o planejamento e se articularão com a definição da solução e o modelo de execução contratual. Os ajustes físicos, tecnológicos ou organizacionais necessários ao ambiente onde o objeto será executado, como a instalação de infraestrutura ou a adequação de espaço físico, serão descritos, justificando sua relevância para viabilizar os benefícios esperados. Essas providências serão organizadas em um cronograma detalhado, especificando ações, responsáveis e prazos, a ser anexado ao ETP, conforme a NBR 14724:2011, destacando que a ausência de tais ajustes poderá comprometer a execução, causando riscos à segurança operacional ou à instalação de equipamentos. A capacitação dos agentes públicos para gestão e fiscalização do contrato, de acordo com o art. 116, será



considerada, justificando tecnicamente como o treinamento, por exemplo, uso de ferramentas e boas práticas, assegurará os resultados previstos pelo art. 11. Essa capacitação será segmentada por perfis, tais como gestor, fiscais e técnicos, conforme a complexidade da execução, sugerindo a metodologia e, se aplicável, utilizando listas ou cronogramas conforme a NBR 14724:2011. Essas providências se integrarão ao Mapa de Riscos como estratégias preventivas de mitigação, articulando-se com a unidade de gestão de riscos ou controle interno, quando houver, para evitar comprometer prazos, qualidade ou conformidade legal, garantindo os benefícios projetados. As ações preparatórias serão indispensáveis para viabilizar a contratação e assegurar os resultados esperados, otimizando recursos públicos e promovendo governança eficiente, alinhadas aos resultados pretendidos, sendo que, se não houver providências específicas, a ausência será fundamentada tecnicamente no texto, especialmente em casos de objetos simples que dispensam ajustes prévios.

## 11. JUSTIFICATIVA PARA ADOÇÃO DO REGISTRO DE PREÇOS

A análise da contratação de serviços de assessoria e consultoria em gestão governamental para o Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Quixadá – CPSMQ mostra que esse processo possui características singulares que podem influenciar a escolha adequada do modelo contratual. De acordo com a descrição da necessidade e a solução proposta, há uma clara ênfase na complexidade e continuidade dos serviços a serem prestados, incluindo orientação técnica, criação de rotinas e fluxos operacionais, capacitação de pessoal e suporte técnico em auditorias. Este cenário sugere um caráter de padronização e possivelmente de repetitividade, elementos que são compatíveis com o Sistema de Registro de Preços (SRP), conforme indicado nos arts. 82 e 86 da Lei nº 14.133/2021.

A natureza dos serviços, que envolvem monitoramento contínuo e implementação de melhorias na gestão pública, também reflete a necessidade de entregas fracionadas e de natureza contínua, ponto que fortalece o alinhamento com o SRP. Além disso, o SRP oferece vantagens econômicas significativas, como economia de escala e preços pré-negociados, o que pode levar a uma redução de esforços administrativos na contratação isolada de cada serviço, atendendo ao princípio da economicidade presente no art. 5º.

Em contrapartida, a possibilidade de uma contratação tradicional, seja por licitação específica ou contratação direta, não deve ser descartada, principalmente se a descrição da necessidade, fundamentada nos arts. 5º, 11 e 18, evidencia a natureza de uma demanda única ou pontual, onde as especificidades técnicas exigem uma abordagem contratual mais segura e dita imediatista. Esta abordagem pode proporcionar maior segurança jurídica e alinhamento com a capacidade administrativa atual, conforme os objetivos do art. 11. Contudo, a consulta a registros de preços existentes e ao levantamento de mercado deve reafirmar a vantajosidade do modelo escolhido.

A recomendação final considera o SRP como a escolha mais adequada neste contexto específico, visto que a padronização, a continuidade e o ambiente dinâmico da gestão pública em um consórcio de saúde se beneficiam das características flexíveis e econômicas dos registros de preços. Assim, o SRP otimiza recursos ao assegurar

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE  
APONTE SUA CÂMARA PARA O QR CODE AO LADO  
PARA VERIFICAR AUTENTICIDADE DA ASSINATURA  
INFORMANDO O CÓDIGO: 438-274-611  
PÁGINA: 7 DE 11 - ELISTÉNIO DA NOBRECA LIMA - CPF: 924.412.383-53



eficiência, agilidade, e competitividade, alinhando-se integralmente aos resultados pretendidos e ao interesse público que a Lei nº 14.133/2021 busca promover. Esta escolha é corroborada pela análise das vantagens operacionais, técnicas, e econômicas anteriormente discutidas, garantindo que os objetivos estratégicos do CPSMQ sejam efetivamente alcançados.

## 12. DA VEDAÇÃO DA PARTICIPAÇÃO DE EMPRESAS NA FORMA DE CONSÓRCIO

A participação de consórcios na contratação para serviços de assessoria e consultoria em gestão governamental, conforme descrito, deve ser analisada considerando sua viabilidade e vantajosidade em termos técnicos, operacionais, administrativos e jurídicos. De acordo com o art. 15 da Lei nº 14.133/2021, a regra é a admissão dos consórcios, salvo fundamentação em contrário. Observando a Descrição da Necessidade da Contratação, a demanda por suporte especializado em gestão pública requer um elevado grau de especialização, buscando eficiência e melhor aproveitamento dos recursos humanos e financeiros disponíveis, o que pode ser mais adequadamente atendido por fornecedores individuais especializados. A natureza dos serviços, que inclui orientação técnica, criação de rotinas, treinamento, elaboração de relatórios e apoio em auditorias, sugere que tais atividades devam ser realizadas de maneira integrada e uníssona para garantir uniformidade e eficiência nos resultados.

A análise do Levantamento de Mercado e Demonstração da Vantajosidade evidencia que a contratação via consórcios pode aumentar a complexidade na gestão e fiscalização dos serviços, uma vez que a responsabilização e o monitoramento de múltiplas entidades podem introduzir desafios operacionais e jurídicos. Além disso, a necessidade de garantir um foco coeso e específico em procedimentos internos e capacitações administrativas advoga pela simplicidade e economicidade de se buscar um único fornecedor capacitado, conforme os princípios estabelecidos no art. 5º da Lei nº 14.133/2021. A participação consorciada, embora viável em contextos de alta complexidade técnica e múltiplas especializações, pode não oferecer vantagens evidentes para o presente contrato, que se concentra em atividades continuadas de qualidade administrativa.

A obrigação de constituir consórcios, com escolha de empresa líder e responsabilidade solidária, conforme estipulado no art. 15, compara-se à simplicidade administrativa que um fornecedor único poderia garantir. Os custos e procedimentos adicionais introduzidos pelos consórcios podem não ser justificados quando considerados os resultados pretendidos para a eficiência organizacional do Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Quixadá. Assim, conclui-se que vedar a participação de consórcios seria mais adequada sob a ótica da eficiência, economicidade e segurança jurídica, alinhando-se aos objetivos estratégicos e aos resultados pretendidos pela contratação, conforme se fundamenta no ETP e de acordo com as condições estabelecidas no art. 18, §1º, inciso I da Lei nº 14.133/2021.

## 13. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES



A análise de contratações correlatas e interdependentes é essencial para garantir que o planejamento da contratação atual esteja bem integrado com outras iniciativas da Administração Pública. Com base no art. 18, inciso XI, da Lei nº 14.133/2021, esta seção procura identificar quaisquer relações entre a contratação de serviços de assessoria e consultoria em gestão governamental para o Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Quixadá (CPSMQ) e outras contratações. Essa investigação visa assegurar que os recursos sejam utilizados eficientemente, evitando desperdícios, sobreposições de esforços ou problemas na execução. A busca por sinergias com contratos semelhantes, bem como a identificação de dependências necessárias, ajuda a Administração a planejar melhor e a alcançar economia de escala, em conformidade com os princípios de economicidade e eficiência estabelecidos pela Lei.

Na investigação sobre contratações passadas, atuais ou futuras relacionadas à solução proposta, não foram identificadas contratações diretamente correlatas ou interdependentes com o objeto deste processo. A presente contratação de serviços de assessoria e consultoria em gestão governamental é bastante específica e direcionada aos processos internos do CPSMQ, sendo que não há registros de contratações semelhantes anteriores que precisem ser ajustadas ou substituídas neste contexto. Tampouco foram identificadas outras contratações previstas que tecnicamente complementem ou que possam ser integradas para redução de custos ou padronização. A análise conclui que esta contratação se apresenta de forma independente, sem a necessidade de infraestrutura adicional ou serviços prévios que possam impactar sua implementação.

Conforme o resultado da análise, não foram necessárias alterações nos quantitativos, requisitos técnicos ou na forma de contratação para atender à necessidade identificada. Portanto, não há exigência de providências especiais em termos de reestruturação de contratações correlatas ou interdependentes, visto que a contratação é autônoma dentro do escopo preestabelecido. Esta independência é compatível com as exigências do §2º do art. 18 da Lei nº 14.133/2021, conforme identificado por não haver dependência de recursos externos ou contratações prévias ainda não realizadas ou previstas. Assim, o planejamento prossegue para a formalização do termo de referência ou edital, mantendo foco na eficiência e no cumprimento dos requisitos legais aplicáveis.

## 14. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E RESPECTIVAS MEDIDAS MITIGADORAS

A contratação de serviços de assessoria e consultoria em gestão governamental para o Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Quixadá (CPSMQ), com foco em orientações e otimização de processos administrativos, gera impactos ambientais relacionados, principalmente, ao consumo de energia e à geração de resíduos no ciclo de vida dos recursos utilizados, como materiais de escritório e operações de consultoria. A identificação desses impactos, conforme art. 18, §1º, inciso XII da Lei nº 14.133/2021, e a pesquisa de mercado são fundamentais para propor medidas mitigadoras que promovam a sustentabilidade, em linha com o art. 5º da mesma lei. Durante a execução dos serviços, a emissão de gases por deslocamentos de consultores e o uso intensivo de equipamentos de TI são pontos críticos avaliados. O

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE  
APONTE SUA CÂMARA PARA O QR CODE AO LADO  
PARA VERIFICAR AUTENTICIDADE DA ASSINATURA  
INFORMANDO O CÓDIGO: 438-274-611  
PÁGINA: 9 DE 11 - ELISTÉNIO DA NOBRE CIMA LIMA - CPF: 924.412.383-53



planejamento incluirá soluções que reduzam o consumo energético, como a exigência de equipamentos e insumos com selo de eficiência energética Procel A, garantindo a eficiência no uso de recursos.

A logística reversa para desfazimento e reciclagem de toners de impressora e utilização de papéis recicláveis e biodegradáveis se apresentam como medidas sustentáveis de destaque. Estas práticas não apenas atendem à necessidade de redução de resíduos, como também se alinham ao planejamento sustentável exigido pelo art. 12. Adicionalmente, a implementação de soluções digitais ao invés de processos baseados em papel minimiza a pegada de carbono da contratação, aproveitando-se de práticas como o uso de documentos digitais para redução do consumo de papel. A promoção desses métodos acomoda a competitividade do mercado, destacando a proposta mais vantajosa, de acordo com o art. 11, sem criar barreiras indevidas, e respeitando as capacidades administrativas do CPSMQ.

As medidas mitigadoras propostas são essenciais para reduzir os impactos ambientais da contratação, promovendo a sustentabilidade e eficiência operacional, e maximizando os resultados pretendidos no fortalecimento da governança e na melhoria dos processos administrativos do CPSMQ, conforme estabelecido na descrição da necessidade da contratação. Estas intervenções não preveem impactos ambientais significativos, uma vez que se trata de serviços com pouco impacto material direto, mas as práticas sustentáveis asseguram o alinhamento com os princípios da nova legislação, promovendo um modelo de gestão atento ao uso racional de recursos e à proteção ambiental.

## 15. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A VIABILIDADE E RAZOABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

A presente contratação de serviços de assessoria e consultoria em gestão governamental para o Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Quixadá – CPSMQ é avaliada como viável e vantajosa, consolidando-se como essencial para o atendimento das necessidades institucionais identificadas. O objeto da contratação, conforme descrito na seção correspondente do Estudo Técnico Preliminar, abrange a orientação, criação e monitoramento de rotinas e fluxos de controle, elaboração de minutas de normatização interna, realização de treinamento de pessoal, elaboração de relatórios e painéis gerenciais, apoio em auditorias internas e fiscalizações, e a implementação de melhorias contínuas na gestão pública. Cada um desses elementos atende diretamente ao objetivo estratégico de fortalecimento da governança e da eficiência administrativa no contexto operacional do CPSMQ.

Baseada na pesquisa de mercado conduzida, a contratação demonstra-se tecnicamente sólida e economicamente racional, refletindo os princípios de eficiência e interesse público (art. 5º da Lei nº 14.133/2021). A análise dos fornecedores disponíveis evidencia que existem ofertas competitivas que garantem a entrega dos serviços com a qualidade necessária, dentro das estimativas de quantidade e valor projetadas. Esta decisão é suportada pela fundamentação jurídica adequada, respeitando as diretrizes do processo licitatório quanto à vantajosidade (art. 11) e ao planejamento estratégico (art. 40), bem como pelo fato de o Termo de Referência ser ajustado conforme o art. 6º, inciso XXIII.





Sob a ótica da sustentabilidade e da mitigação de riscos, os serviços contratados promoverão a implementação de práticas administrativas mais eficientes e menos suscetíveis a falhas, reforçando a cultura de melhoria contínua e conformidade institucional. De acordo com o art. 18, §1º, inciso XIII da Lei nº 14.133/2021, a conclusão pela viabilidade da contratação alicerça todo o planejamento elaborado e orienta as etapas subsequentes, garantindo que a contratação estará devidamente amparada em termos de legalidade e economicidade.

Diante do exposto, recomenda-se a realização da contratação, incorporando-se esta decisão ao processo de licitação como base orientadora para a autoridade competente. Qualquer lacuna detectada no decorrer da elaboração deste estudo, como insuficiências de dados ou riscos não mapeados de forma completa, deve ser tratada com proposição de ações corretivas específicas, reforçando o compromisso com a transparência e com a conclusão eficaz deste processo de contratação.

Quixadá / CE, 9 de maio de 2025

#### EQUIPE DE PLANEJAMENTO

*assinado eletronicamente*

Romulo Nogueira Castelo Branco  
PRESIDENTE

*assinado eletronicamente*

ANTONIA IOLANDA LUIS DE OLIVEIRA  
MEMBRO

*assinado eletronicamente*

Allysson Lopes da Cunha  
MEMBRO

